DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Administrativos	2
Atas	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Administrativos

Atas

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2019, NA SALA DE REUNIÕES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO. ESTANDO PRESENTES OS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL ANA LÚCIA BUENO DE OLIVEIRA, CLAUDIA FABIANA FREGATI, CELESTE BACCARIN E OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, EDUARDO DOS SANTOS. A REUNIÃO TEVE COMO OBJETIVO ANALISAR O RECURSO DA IMPUGNAÇÃO DO CANDIDATO COM NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33 QUE APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA POLÍCIA CIVIL ESTADUAL.

REANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA DO CANDIDATO ESTANDO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, TEVE SUA CANDIDATURA DEFERIDA.

EM SEGUIDA FOI TRATADO SOBRE A CAMPANHA DOS CANDIDATOS APTOS PARA ELEIÇÃO QUE TERÁ INÍCIO EM 05 DE AGOSTO DE 2019, TENDO AS SEGUINTES CONSIDERAÇÕES CONFORME EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE BOCAINA – SP.

CONSIDERANDO QUE O ART. 7º, §1º, LETRA “C”, DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 170/14, DISPÕE QUE À COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA CABE DEFINIR AS CONDUTAS PERMITIDAS E VEDADAS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) A MEMBROS DO(S) CONSELHO(S) TUTELAR(ES);

CONSIDERANDO, AINDA, QUE O ART. 11, §6º, INCISOS III E IX, DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 170/14, APONTA TAMBÉM SER ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA, ANALISAR E DECIDIR, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, OS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E OUTROS INCIDENTES OCORRIDOS NO DIA DA VOTAÇÃO, BEM COMO RESOLVER OS CASOS OMISSOS;

CONSIDERANDO QUE A LEI FEDERAL N° 12.696, DE 2012, ALTEROU E ACRESCENTOU DISPOSIÇÕES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) PARA ESTABELECER QUE, NO ANO DE 2015, DEVERÁ OCORRER O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;

CONSIDERANDO QUE, NOS TERMOS DISPOSTOS NA REFERIDA LEI, O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EM TODO O BRASIL DEVERÁ SER REALIZADO NO PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO SUBSEQUENTE AO DA ELEIÇÃO PRESIDENCIAL, CUJA DURAÇÃO DO MANDATO FOI AMPLIADA PARA 04 (QUATRO) ANOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 139 DA LEI FEDERAL N° 8.069/1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO QUE A CAMPANHA SE DARÁ POR NOME DOS CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA E NÃO POR NÚMERO.

O CONDECA, EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES DELIBERADAS PELO GRUPO DE TRABALHO NACIONAL SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES, INSTITUÍDO POR MEIO DA PORTARIA Nº 241/2014/SDH/PR, RECOMENDA QUE:

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA PUBLIQUE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA ORIENTAR OS ÚLTIMOS DIAS DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA, SUGERINDO QUE:

OS CANDIDATOS PROMOVAM SUA DIVULGAÇÃO JUNTO À COMUNIDADE LOCAL POR MEIO DE: DEBATES, ENTREVISTAS, SEMINÁRIOS, DISTRIBUIÇÃO DE FOLDERS E REDES SOCIAIS (FACEBOOK, WHATSAPP, INSTAGRAM, BLOG, SKYPE, TWITTER).

A LIVRE DISTRIBUIÇÃO DE FOLDERS, DESDE QUE NÃO PERTURBE A ORDEM PÚBLICA E/OU A

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PARTICULAR, RESPEITANDO OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI MUNICIPAL.

O MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PODERÁ CONTER: IMAGEM E NOME DO CANDIDATO, INFORMAÇÕES DE SUAS PROPOSTAS E CURRÍCULO SOCIAL, OU SEJA, SUA TRAJETÓRIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS EM ESPECIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE.

OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE SE PROPUSEREM A REALIZAR DEBATES DEVERÃO FORMALIZAR CONVITE A TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DA CANDIDATURA, DEVENDO COMUNICAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, OBEDECENDO À ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS COM ANTECEDÊNCIA DE TRÊS DIAS

CONSIDERANDO QUE É ATRIBUIÇÃO DOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NORMATIZAR, DELIBERAR E CONTROLAR EM TODOS OS NÍVEIS; PROMOVER A MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE EM TORNO DA CAUSA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (INCISO VII, DO ART. 88, DA LEI N° 8.069/90), POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO À MÍDIA, COMO É O CASO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

ORIENTAMOS QUE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SE EMPENHE AO MÁXIMO PARA GARANTIR A AMPLA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO.

A CAMPANHA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR É PERMITIDA SOMENTE APÓS A PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DOS(AS) CANDIDATOS(AS) HABILITADOS(AS) NO PROCESSO DE ESCOLHA E SERÁ ENCERRADA A MEIA NOITE DA VÉSPERA DO DIA DA VOTAÇÃO.

SERÃO CONSIDERADAS CONDUTAS VEDADAS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) DEVIDAMENTE HABILITADOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE 2019 E AOS SEUS PREPOSTOS:

DA PROPAGANDA

A.) OFERECER, PROMETER OU SOLICITAR DINHEIRO, DÁDIVA, RIFA, SORTEIO OU VANTAGEM DE QUALQUER NATUREZA;

B.) PERTURBAR O SOSSEGO PÚBLICO, COM ALGAZARRA OU ABUSOS DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

C.) FAZER PROPAGANDA POR MEIO DE IMPRESSOS OU DE OBJETO QUE PESSOA INEXPERIENTE OU RÚSTICA POSSA CONFUNDIR COM MOEDA;

D.) PREJUDICAR A HIGIENE E A ESTÉTICA URBANA OU DESRESPEITAR POSTURAS MUNICIPAIS OU QUE IMPLIQUEM QUALQUER RESTRIÇÃO DE DIREITO;

E.) CALUNIAR, DIFAMAR OU INJURIAR QUAISQUER PESSOAS, BEM COMO ÓRGÃOS OU ENTIDADES QUE EXERÇAM AUTORIDADE PÚBLICA;

F.) FAZER PROPAGANDA DE QUALQUER NATUREZA, QUE FOR VEICULADA POR MEIO DE PICHAÇÃO, INSCRIÇÃO A TINTA, FIXAÇÃO DE PLACAS, ESTANDARTES, FAIXAS E ASSEMELHADOS, NOS BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO, OU QUE A ELE PERTENÇAM, E NOS DE USO COMUM (CINEMA, CLUBES, LOJAS, CENTROS COMERCIAIS, TEMPLOS, GINÁSIOS, ESTÁDIOS, AINDA QUE DE PROPRIEDADE PRIVADA), INCLUSIVE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO, VIADUTOS, PASSARELAS, PONTES, PARADAS DE ÔNIBUS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS;

G.) COLOCAR PROPAGANDA DE QUALQUER NATUREZA EM ÁRVORES E NOS JARDINS LOCALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS, BEM COMO EM MUROS, CERCAS E TAPUMES DIVISÓRIOS, MESMO QUE NÃO LHES CAUSEM DANO;

H.) FAZER PROPAGANDA MEDIANTE OUTDOORS, SUJEITANDO-SE A EMPRESA RESPONSÁVEL E CANDIDATOS(AS) À IMEDIATA RETIRADA DA PROPAGANDA IRREGULAR.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

A.) CONFECCIONAR, UTILIZAR OU DISTRIBUIR POR COMITÊ, CANDIDATO(A) OU COM A SUA AUTORIZAÇÃO, CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS, BRINDES, CESTA BÁSICAS OU QUAISQUER OUTROS BENS OU MATERIAIS QUE POSSAM PROPORCIONAR VANTAGEM AO(À) ELEITOR(A);

B.) REALIZAR SHOWMÍCIO E EVENTO ASSEMELHADO PARA PROMOÇÃO DE CANDIDATOS(AS), BEM COMO APRESENTAÇÃO, REMUNERADA OU NÃO, DE ARTISTAS COM A FINALIDADE DE ANIMAR COMÍCIO OU REUNIÃO DE CAMPANHA;

C.) UTILIZAR TRIOS ELÉTRICOS EM CAMPANHA, EXCETO PARA A SONORIZAÇÃO DE ANÚNCIO DE COMÍCIOS;

D.) USAR SÍMBOLOS, FRASES OU IMAGENS, ASSOCIADAS OU SEMELHANTES ÀS EMPREGADAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO, EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA;

E.) EFETUAR QUALQUER TIPO DE PAGAMENTO EM TROCA DE ESPAÇO PARA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES, CUJA CESSÃO DEVE SER ESPONTÂNEA E GRATUITA;

F.) CONTRATAR OU UTILIZAR, AINDA QUE EM REGIME DE VOLUNTARIADO, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA EM VIAS PÚBLICAS, RESIDÊNCIAS DE ELEITORES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

A.) USAR ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM OU PROMOVER COMÍCIO OU CARREATA;

B.) ARREGIMENTAR ELEITOR OU FAZER PROPAGANDA DE BOCA DE URNA;

C.) ATÉ O TÉRMINO DO HORÁRIO DE VOTAÇÃO, CONTRIBUIR, DE QUALQUER FORMA, PARA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PORTANDO VESTUÁRIO PADRONIZADO, DE MODO A CARACTERIZAR MANIFESTAÇÃO COLETIVA, COM OU SEM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS;

D.) FORNECER AOS(ÀS) ELEITORES(AS) TRANSPORTE OU REFEIÇÕES;

E.) DOAR, OFERECER, PROMETER OU ENTREGAR AO(À) ELEITOR(A), COM O FIM DE OBTER-LHE O VOTO, BEM OU VANTAGEM PESSOAL DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, DESDE O REGISTRO DE CANDIDATURA ATÉ O DIA DA ELEIÇÃO, INCLUSIVE (CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO);

F.) PADRONIZAR, NOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO, O VESTUÁRIO DOS(AS) SEUS(SUAS) RESPECTIVOS(AS) FISCAIS.

DAS PENALIDADES

O DESRESPEITO ÀS REGRAS APONTADAS CARACTERIZARÁ INIDONEIDADE MORAL, DEIXANDO O(A) CANDIDATO(A) PASSÍVEL DE IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA, POR CONTA DA INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO PREVISTO NO ART. 133, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

QUALQUER CIDADÃO OU CANDIDATO(A) PODERÁ REPRESENTAR À COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA CONTRA AQUELE(A) QUE INFRINGIR AS NORMAS ESTABELECIDAS, INSTRUINDO A REPRESENTAÇÃO COM PROVAS OU INDÍCIOS DE PROVAS DA INFRAÇÃO.

CABE À COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA REGISTRAR E FORNECER PROTOCOLO AO REPRESENTANTE, COM ENVIO DE CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

NO PRAZO DE 01 (UM) DIA CONTADO DO RECEBIMENTO DA NOTÍCIA DA INFRAÇÃO ÀS CONDUTAS VEDADAS PREVISTAS NESTA PUBLICAÇÃO, A COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA DEVERÁ INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A DEVIDA APURAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA, EXPEDINDO-SE NOTIFICAÇÃO AO(À) INFRATOR(A) PARA QUE, SE O DESEJAR, APRESENTE DEFESA NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (ART. 11, §3º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 170/14).

O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TAMBÉM PODERÁ SER INSTAURADO DE OFÍCIO PELA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA, ASSIM QUE TOMAR CONHECIMENTO POR QUALQUER MEIO, DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA PODERÁ, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS DO TÉRMINO DO PRAZO DA DEFESA:

I - ARQUIVAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SE ENTENDER NÃO CONFIGURADA A INFRAÇÃO OU NÃO HOUVER PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA, NOTIFICANDO-SE PESSOALMENTE O REPRESENTADO E O REPRESENTANTE, SE FOR O CASO;

II - DETERMINAR A PRODUÇÃO DE PROVAS EM REUNIÃO DESIGNADA NO MÁXIMO EM 02 (DOIS) DIAS CONTADOS DO DECURSO DO PRAZO PARA DEFESA (ART. 11, § 3º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 170/14).

NO CASO DO ITEM II SUPRA, O REPRESENTANTE SERÁ INTIMADO PESSOALMENTE A, QUERENDO, COMPARECER À REUNIÃO DESIGNADA E EFETUAR SUSTENTAÇÃO, ORAL OU POR ESCRITO, À LUZ DAS PROVAS E ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA DEFESA;

APÓS A MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE, OU MESMO NA AUSÊNCIA DESTE, SERÁ FACULTADO AO REPRESENTADO A EFETUAR SUSTENTAÇÃO, ORAL OU POR ESCRITO, POR SI OU POR DEFENSOR CONSTITUÍDO;

EVENTUAL AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE OU DO REPRESENTADO NÃO IMPEDEM A REALIZAÇÃO DA REUNIÃO A QUE SE REFERE O ITEM II SUPRA, DESDE QUE TENHAM SIDO AMBOS NOTIFICADOS PARA O ATO;

FINALIZADA A REUNIÃO DESIGNADA PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS INDICADAS PELAS PARTES, A COMISSÃO ELEITORAL DECIDIRÁ, FUNDAMENTADAMENTE, EM 02 (DOIS) DIAS, NOTIFICANDO-SE, EM IGUAL PRAZO, O(A) REPRESENTADO(A) E, SE O CASO, O(A) REPRESENTANTE, QUE TERÃO TAMBÉM O MESMO PRAZO PARA INTERPOR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, À PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ART. 11, § 4º, DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 170/14);

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECIDIRÁ EM 02 (DOIS) DIAS DO TÉRMINO DO PRAZO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, REUNINDO-SE, SE PRECISO FOR, EXTRAORDINARIAMENTE (ART. 11, § 4º, DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 170/14);

CASO SEJA CASSADO O REGISTRO DA CANDIDATURA, EM HAVENDO TEMPO HÁBIL, O NOME DO CANDIDATO CASSADO SERÁ EXCLUÍDO DA CÉDULA ELEITORAL OU DA PROGRAMAÇÃO DA URNA ELETRÔNICA.

EM NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA EXCLUSÃO DO NOME DO CANDIDATO CASSADO DA CÉDULA ELEITORAL OU DA PROGRAMAÇÃO DA URNA ELETRÔNICA, OS VOTOS A ELE PORVENTURA CREDITADOS SERÃO CONSIDERADOS NULOS.

O(A) REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TAL QUAL DETERMINA O ART. 11, § 7º, DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 170/14, DEVERÁ SER CIENTIFICADO DE TODAS AS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA E DE SUA PLENÁRIA, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS DE SUA PROLAÇÃO.

OS PRAZOS PREVISTOS NO ART. 3º SEGUIRÃO A REGRA DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI FEDERAL Nº 5.869, DE 11/01/1973), OU SEJA, REALIZAR-SE-ÃO EM DIAS ÚTEIS, DAS 06 (SEIS) ÀS 20 (VINTE) HORAS.

ANA LUCIA BUENO DE OLIVEIRA

CLAUDIA FABIANA FREGATI

CELESTE BACCARIN

EDUARDO DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

ANEXO I

LISTA DE CANDIDATOS APTOS PARA ELEIÇÃO

Nº. INSCRIÇÃO	RG	CANDIDATO
02	42.240.580-2	ARIANE BARBIERI
10	13.911.088-4	LUÍS SÁVIO DOS SANTOS
12	42.822.431-3	LEILA PAULA DA SILVA MORAIS
16	35.276.054	CAMILA DOS SANTOS
17	29.940.918-1	FERNANDO APARECIDO GOUVEA SIQUEIRA
31	30.257.580-X	ANDREZA ABELHA MARTOS CASSOLARI
33	49.820.528-9	GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA
35	48.148.155-2	EDIVALDO ANTÔNIO CONDE
38	27.823.522-0	ADRIANA DEL BIANCO MOSCARDO DA SILVA
42	48.146.451-7	JOSUÉ CÉSAR FERREIRA
47	35.276.074-6	RENATA CALCIOLARI
48	40.810.157-X	CAIQUE EDUARDO CARNEIRO
52	49.709.306-6	MÔNICA BEZERRA DE SOUZA
53	19.421.519	JOÃO GERALDO MORSELLI ALVES
54	23.276.896-1	CLAUDIO MATOSO DE OLIVEIRA
62	18.193.860	LILIAN APARECIDA CARNEIRO DA SILVA
63	23.642.328-9	ELEN CRISTINA TOSCANO CREPALDI
65	10.044.829-7	LUDIELLI LAZARINI DA ROCHA
66	15.508.202-4	WILSON APARECIDO FERREIRA
70	45.435.770-9	CAROLINE EDUARDA MAZZO
71	42.240.690-9	DAIANE GRAZIELA MATOSO DE OLIVEIRA PEREIRA
72	40.834.662-0	CAROLINE RANGEL CONDE
79	40.419.806-5	MIRIAM CARLA JANUÁRIO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Ultrassonografias Diversas”.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de 05 de agosto de 2019, nos dias úteis, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.transparencia.bocaina.sp.gov.br. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, no dia 19 de Agosto de 2019, até às 08:30 horas, iniciando a sua abertura às 9 horas.

Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente edital.

Bocaina, 01 de Agosto de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e/ou corretiva em máquinas copiadoras, com oferta de equipamentos em comodato, conforme termo de referência e quantitativa dos serviços, contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços, conforme anexo I e II”

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de 05 de agosto de 2019, nos dias úteis, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.transparencia.bocaina.sp.gov.br. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, no dia 20 de Agosto de 2019, até às 08:30 horas, iniciando a sua abertura às 9 horas.

Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP

(se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente edital.

Bocaina, 01 de Agosto de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina